
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 6.043 DE 28 DE ABRIL DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9º, IV, da Constituição Estadual e art. 10 do Decreto federal nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988.

CONSIDERANDO que, diante das enchentes que vêm ocorrendo nas regiões do Médio e do Baixo Amazonas Paraense, o Governo Estadual já homologou os Decretos dos Prefeitos de Itaituba, Monte Alegre e Prainha, declarando Situação de Emergência nos respectivos Municípios;

CONSIDERANDO que os Prefeitos de diversos outros Municípios já notificaram a Coordenadoria Estadual de Defesa (CEDEC), na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN/PA, que estão preparando decretos semelhantes;

CONSIDERANDO que a CEDEC/PA, juntamente com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Amazônia – CORDECAM empreenderam, juntamente com o Instituto Nacional de Meteorologia – INEMET e outras instituições uma viagem de observação, da qual resultaram previsões pessimistas às enchentes até, provavelmente, o final de junho (Ver Anexo I);

CONSIDERANDO que as legislações Federal e Estadual (Decreto Federal nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988 e Decreto Estadual nº 10.714, de 18 de julho de 1978), permitem e até recomendam, para casos como o presente, que o Governo do Estado oficialize o Estado de Calamidade Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado, nos termos da legislação Federal e Estadual mencionada nos considerandos acima, o Estado de Calamidade Pública nos seguintes Municípios: Itaituba, Juruti, Prainha, Óbidos, Faro, Aveiro, Oriximiná, Alenquer, Monte Alegre, Santarém, Almerim e Porto de Moz.

Art. 2º - Além de comunicar ao Governo Federal, para os devidos efeitos legais, a medida ora adotada, o Governador do Estado poderá adotar outras que legalmente se impuserem, como providenciar a promoção de campanhas, a oficialização de créditos suplementares, a propositura de créditos extraordinários e outras.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

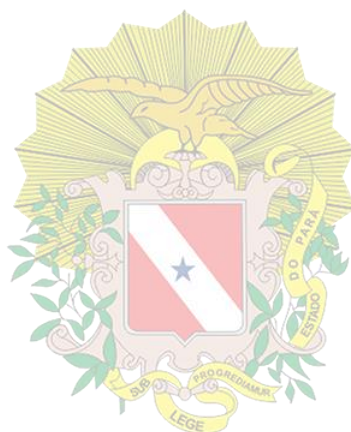
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DOE nº , de 02/05/1989

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ